EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

PROCEDIMENTO N.º CP/14/2020

NOVEMBRO 2020

Índice

Capítulo I Cláusulas Jurídicas 4
Cláusula 1.ª Objeto contratual 4
Cláusula 2.ª Contraente público 4
Cláusula 3.ª Contrato 5
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência 5
Cláusula 5.ª Preço contratual 6
Cláusula 6.ª Condições gerais da prestação de serviços 7
Cláusula 7.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado 7
Cláusula 8.ª Fases da prestação do serviço 7
Cláusula 9.ª Forma de prestação do serviço 8
Cláusula 10.ª Condições de pagamento 8
Cláusula 11.ª Avaliação de Desempenho do Contraente Privado 9
Cláusula 12.ª Requisitos Sustentáveis 12
Cláusula 13.ª Alterações ao contrato 12
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual 13
Cláusula 15.ª Patentes, Licenças e marcas registadas 13
Cláusula 16.ª Sigilo 14
Cláusula 17.ª Causas de Força Maior 14
Cláusula 18.ª Sanções contratuais 16
Cláusula 19.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente 17
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações 17
Cláusula 21.ª Contagem dos prazos 18
Cláusula 22.ª Foro competente 18
Cláusula 23.ª Legislação aplicável 18
Cláusula 24.ª Proteção de dados pessoais 18
Secção II - Lote 1: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL 19
Cláusula 33.ª Alocação e gestão dos seguros 19

Secção III - Lote 2:..... 28
Seguro de Responsabilidade Ambiental..... 28
Cláusula 34.ª Tomador do Seguro..... 28
Cláusula 35.ª Atividade predominante do Tomador do Seguro..... 28
Cláusula 36.ª Âmbito territorial..... 28
Cláusula 37.ª Coberturas Garantidas..... 28
Cláusula 38.ª Limite de indemnização..... 29
Cláusula 39.ª Franquia..... 29

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a "Aquisição de Apólices de Seguro", pelo período de 12 (doze) meses, cujas características se encontram melhor identificadas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. As apólices de seguro a contratar são as seguintes:
 Lote 1: Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual;
 Lote 2: Seguro de Responsabilidade Ambiental;
3. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, respeita(m) ao objeto identificado nos números anteriores.

Cláusula 2.ª
Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do

disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária do dia 26 de novembro de 2020.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 12

(doze) meses.

2. O início da contagem do prazo previsto no número anterior verifica-se nos seguintes dias:

 Lote 2 – Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual – a partir, inclusive, do dia 01 de janeiro de 2021;

 Lote 3 – Seguro de Responsabilidade Ambiental – a partir, inclusive, do dia 17/01/2021;

3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que assista ao Contraente Privado qualquer direito de compensação ou de indemnização, a qualquer título.

4. As apólices previstas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos vigorarão pelo período de 12 meses, a contar da respetiva data de início, independentemente da data em que as mesmas sejam constituídas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.ª

Cláusula 5.ª
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente deve pagar ao Contraente Privado o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de todos os encargos inerentes à apólice, tais como INEM, FGA, carta verde, FPR e imposto de selo.
2. O valor da proposta, não pode, em qualquer caso, para o prazo de vigência admitido, ser superior a:

Lote 1:	16 500,00 €	(dezasseis mil e quinhentos euros)
Lote 2:	5 000,00 €	(cinco mil euros)

3. Os preços referidos no n.º 1 referem-se a valores de prémio comercial, e incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não

esteja expressamente atribuída à Porto Ambiente e encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª
Condições gerais da prestação de serviços

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguros.

Cláusula 7.ª
Obrigações e deveres do Contraente Privado

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do Contraente Privado:

a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes das Cláusulas Técnicas, incluindo sinistros;
b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato e que, nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade da Porto Ambiente;
d) Apoio na gestão e execução dos contratos de seguro que constituem o objeto contratual, incluindo na comunicação de sinistros, no acompanhamento da sua resolução e na validação dos prémios a cobrar, nos termos estabelecidos na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

Cláusula 8.ª
Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão efetuados no período previsto na Cláusula 4.ª, sem prejuízo das apólices cujo prazo de vigência se prolongue para além desse período.

Cláusula 9.ª
Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deve indicar um interlocutor único para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente.
2. Para além da contratação dos seguros, o prestador de serviços deve assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 10.ª
Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
3. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
5. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt ou remetidas para o endereço sito na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Piso, 4100-247 Porto.
6. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
7. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 5 e 6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª
Avaliação de Desempenho do Contraente Privado

1. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
2. Os critérios de avaliação são os seguintes:
 i. *Qualidade* (Q) – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas

	ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

ii. *Prazo* (P)- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados**:**

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos com consequências significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

iii. *Critério Procedimento de Compra*:

Cumprimento dos requisitos administrativos (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

iv. *Flexibilidade* (F) – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

v. *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

vi. *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

3. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0{,}6 \times (0{,}6 \times Q + 0{,}3 \times P + 0{,}1 \times Admt) + 0{,}4 \times (0{,}5 \times AF + 0{,}2 \times D + 0{,}3 \times Crp)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 12.ª
Requisitos Sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;

b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 13.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Contraente Público e o Contraente Privado.
3. No decurso da execução do contrato, o Contraente Privado, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na Cláusula 8.ª:
 i. Disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Porto

Ambiente;

ii. De particular agravamento dos riscos cobertos e/ou sinistralidade superior a 100%, neste caso, com consentimento da Porto Ambiente.

4. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Porto Ambiente com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Cláusula 14.ª
Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 15.ª
Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em

consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.ª
Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto neste artigo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª
Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem consubstanciar um caso de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo

comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Porto Ambiente pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma quantia pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, da culpa, da situação económica e do benefício económico que aquele tiver retirado do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Por cada dia útil de atraso na realização da consulta de avaliação médica consequente ao sinistro, após a Porto Ambiente efetuar a participação, o pagamento do valor correspondente ao prémio anual do seguro de acidentes de trabalho respeitante ao sinistrado;

b) Pelo incumprimento dos prazos para a emissão das apólices de seguro, de 0,6% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor anual para o respetivo ramo de seguro, entendendo-se como prazos a data correspondente ao início de cada apólice de entre as constantes das Cláusulas Técnicas;

c) Pela não prestação dos serviços de apoio à gestão e execução dos contratos de seguro, conforme o estabelecido na alínea d) da Cláusula 7.ª e no n.º 2 da Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente poderá aplicar uma sanção pecuniária de montante correspondente a até 3% do valor total da respetiva apólice.

2. Em caso de resolução sancionatória do contrato, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado uma quantia pecuniária de montante correspondente a até 6% do valor contratual.

3. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija ao Contraente Privado uma indemnização por danos, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 19.ª
Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 20.ª
Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado, podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 21.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 24.ª
Proteção de dados pessoais

1 – O Contraente Privado compromete-se a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais, adotando as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo a realização da competente avaliação de riscos.

2 - Para efeitos do disposto na presente cláusula, o Contraente Privado obriga-se a proceder à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas do seguro subjacente ao contrato a celebrar, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo.

3 - O Contraente Privado obriga-se a proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional, devendo

ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais.

4 - O Contraente Privado obriga-se a prestar toda a colaboração à Porto Ambiente que se afigure necessária para a informação e a garantia do exercício dos direitos em matéria de proteção de dados, devendo igualmente comunicar a esta, no mais curto prazo de tempo, quaisquer violações desses direitos ou da respetiva legislação ou das normas aplicáveis.

SECÇÃO II - LOTE 1:
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

CONDIÇÕES PARTICULARES

Cláusula 33.ª
Alocação e gestão dos seguros

1. O prestador de serviços deverá implementar o Programa de Seguros nos termos e condições previstas na presente cláusula.

2. Constitui ónus do prestador de serviços assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

3. A evolução da sinistralidade nas últimas 3 anuidades foi a seguinte

2018	2019	2020
4 processos	38 processos	20 processos

O Programa de Seguros que deverá ser implementado pelo prestador de serviços encontra-se sujeito aos seguintes termos e condições:

1. CONDIÇÕES PARTICULARES

1. TOMADOR DO SEGURO

Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

2. SEGURADOS

O tomador do seguro;
Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

3. ATIVIDADE DO SEGURADO

Gestão de resíduos urbanos e Limpeza do Espaço Público.

4. ÂMBITO TERRITORIAL

Porto

5. COBERTURAS GARANTIDAS

Responsabilidade civil exploração, conforme indicado nas Condições Especiais;
Responsabilidade Civil Poluição Súbita e Acidental, conforme indicado nas Condições Especiais;
Prejuízos Financeiros Consequenciais, sofridos pelo lesado, conforme indicado nas Condições Especiais;

6. CAPITAL

1.000.000,00 € (um milhão de euros), por anuidade e por sinistro, com os seguintes sublimites:

- **100.000,00€ (cem mil euros),** por sinistro e anuidade, nas coberturas de Prejuízos Financeiros Consequenciais e Poluição Súbita e Acidental.

7. FRANQUIA

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado:

- 10% do valor da indemnização, no mínimo de 1.500,00€ - franquia geral;
- 10% do valor da indemnização, no mínimo de 1.000€ - cobertura e Poluição Súbita e Acidental;
- 10% do valor da indemnização, no mínimo de 1.500€ - cobertura de Prejuízos Financeiros Consequenciais.

8. FRACIONAMENTO

Anual, sem cargas de fracionamento.

9. INFORMAÇÕES

Valor da faturação anual prevista: 20.129.000€.

O atual segurador das apólices de responsabilidade civil extra-contratual é a Companhia de Seguros Allianz Portugal. S.A., cuja apólice tem o número 205639785.

10. CONDIÇÕES APLICÁVEIS
- Condições Gerais da Apólice;
- Condição Especial – Empresas Exploração;
- Cláusula Especial Prejuízos Financeiros Consequenciais;
- Cláusula Especial Poluição Súbita e Acidental.

11. PRINCIPAIS EXCLUSÕES
- Responsabilidade Civil Contratual;
- Responsabilidade Civil Produtos e Após Trabalhos;
- Responsabilidade Ambiental;
- Danos em Bens Confiados.

12. EXCLUSÕES ADICIONAIS
Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais da Apólice, ficam também expressamente excluídos da cobertura do presente contrato:

a) Danos decorrentes de erros ou omissões de projetos;
b) Danos causados às obras, máquinas e equipamentos objeto direto dos trabalhos do segurado;
c) Danos causados a máquinas, veículos, equipamentos e materiais utilizados na execução dos trabalhos;
d) Danos corporais ou morte de trabalhadores ao serviço do Tomador do seguro, empreiteiros e subempreiteiros, na obra garantida por este seguro;
e) Danos causados a qualquer tipo de embarcações ou equipamentos e materiais flutuantes;
f) Danos devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, insurreição, poder militar ou civil usurpado ou tentativa de usurpação do poder, terrorismo, sabotagem e distúrbios laborais tais como assaltos, greves, tumultos e "*lock-outs*";
g) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, ações de ventos, trombas de água, inundações e quaisquer outros fenómenos de natureza catastrófica.

CLÁUSULA ESPECIAL
PREJUÍZOS FINANCEIROS CONSEQUENCIAIS

Ficam garantidos por este seguro os prejuízos financeiros comprovadamente sofridos pelo terceiro lesado que foi alvo do dano direto e que sejam consequência mediata desse mesmo dano direto.

Ficam, no entanto, excluídos desta garantia:

a) Os prejuízos financeiros reflexos comprovadamente sofridos por terceiros que não tenham sido alvo do dano direto causador do sinistro, mas que sejam consequência mediata desse mesmo dano direto;
b) Toda e qualquer reclamação baseada em perda financeira pura ou derivada, a qualquer título, nomeadamente perda, da quebra ou incumprimento de qualquer contrato.

CLÁUSULA ESPECIAL
RESPONSABILIDADE CIVIL POR POLUIÇÃO ACIDENTAL

1. OBJETO E ÂMBITO DA COBERTURA

Nos termos desta Cláusula Especial e de harmonia com as Condições Gerais da Apólice, a apólice garantirá, até ao limite do capital seguro fixado para esta cobertura, os danos a propriedades de terceiros contíguas à instalação do Tomador do Seguro ou aos locais onde o Tomador/ Segurado exerça a sua atividade, decorrentes de poluição ou contaminação da água ou solo, incluindo o custo de remoção, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, desde que provado:
a) Que esta foi resultado direto de um evento súbito e imprevisto, específico e identificado, ocorrido durante a vigência do contrato de seguro e com origem nas instalações do Segurado ou nos locais onde este preste serviço e exerça a sua atividade;
b) Que tal poluição ou contaminação tenha sido detetada dentro de sete dias a contar do momento em que teve início, considerando que este ocorre aquando da libertação ou série de libertações resultantes da mesma causa.

2. EFEITOS DO CONTRATO DE SEGURO

Derrogando o estabelecido nas Condições Gerais da Apólice, este seguro apenas produz efeitos em relação aos atos ou omissões ocorridas durante o período de vigência da apólice e geradores de responsabilidades que sejam reclamadas até dois anos após a sua ocorrência.

3. EXCLUSÕES

Além das exclusões constantes das Condições Gerais da Apólice, ficam também expressamente excluídos da cobertura do presente contrato os danos:

- Causados por emissões ou atividades que na altura da sua libertação ou efetivação não tiverem sido consideradas nocivas em conformidade com o estado do conhecimento científico e técnico assim como quaisquer danos genéticos causados a pessoas ou animais;
- Causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens, ou dos anexos I, II e IV da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza;
- Por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares e outros de características semelhantes;
- Originados por motivos de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, ações de ventos, trombas de água, inundações e quaisquer outros fenómenos de natureza catastrófica;
- Devidos à inexistência de plano de emergência exigido legalmente para as atividades abrangidas pelo regime específico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;
- Decorrentes da assunção de despesas para cobrir a reparação, substituição, novo projeto ou modificação das instalações danificadas e despesas de remoção, neutralização ou limpeza do solo ou das águas nos próprios terrenos do segurado;
- Decorrentes de reclamações, perdas, custos ou despesas direta ou indiretamente resultantes ou relacionadas com o fabrico, a extração, a distribuição ou a produção, os testes, a reparação, a remoção, a armazenagem, a colocação, a venda, uso ou exposição a amianto ou a materiais ou produtos contendo amianto, quer tenha ou não havido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano ou seja consequência de um dano, e ainda os danos decorrentes de efeito direto de radiação, bem como os provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração de partículas e/ou radioatividade;
- O fabrico, comercialização, instalação e manutenção de equipamentos técnicos, bem como o desenvolvimento de quaisquer atividades no foro da engenharia e da arquitetura no âmbito dos estudos e projetos;
- Resultantes da Responsabilidade Civil Profissional;

- Resultantes da Responsabilidade Civil Contratual;
- Resultantes de Responsabilidade Após Entrega (Responsabilidade Civil Produtos e Responsabilidade Civil Após Trabalhos);
- Devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, insurreição, poder militar ou civil usurpado ou tentativa de usurpação do poder, terrorismo, sabotagem e distúrbios laborais tais como assaltos, greves, tumultos e "*lock-outs*";

Salvo convenção expressa em contrário, ficam ainda excluídos:

- Danos resultantes de acidentes ocorridos em reservatórios para matérias inflamáveis, explosivos, corrosivos ou tóxicos existentes em instalações industriais.

CONDIÇÕES PARTICULARES

As presentes Condições Particulares vigoram complementarmente às Condições Gerais da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral e da Condição Especial – Exploração, delas fazendo parte integrante. Em caso de contradição, o seu teor prevalece sobre o das referidas Condições Gerais e Especial.

2. CONDIÇÕES ESPECIAIS

A presente Condição Especial "Responsabilidade Civil Empresas" complementa, altera ou derroga as Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, nos termos abaixo expressos e nos constantes das Condições Particulares, onde esta Condição Especial, para vigorar, deverá ser expressamente mencionada.

Artigo 1.º — Objeto, âmbito e garantia do contrato

1. Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante a responsabilidade civil extracontratual do Segurado, emergente da atividade da empresa especificada nas Condições Particulares, nos seguintes termos:

a) por atos ou omissões do Segurado, do pessoal ao seu serviço e, em geral, das pessoas por quem seja civilmente responsável, durante e na ocasião da sua participação nos trabalhos e sob a sua direção;
b) durante os trabalhos de colocação, reparação, instalação e quaisquer outras prestações de serviços efetuadas nas instalações do Segurado.

2. Fica também garantida a responsabilidade civil extracontratual inerente à utilização das seguintes instalações e operações afetas à exploração:

2.1. instalações e operações afetas à exploração:

a) parques de estacionamento e garagens destinados ao serviço da Porto Ambiente, ainda que ocasionalmente sejam utilizados por terceiros;
b) detenção, posse ou uso de:
— gruas, cabrestantes e outros meios mecânicos de carga e descarga;
— utilização de elevadores, monta-cargas e escadas mecânicas, sem prejuízo de legislação específica;
— maquinaria autopropulsionada não sujeita ao seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel;
— veículos industriais utilizados pela empresa, nomeadamente tratores, empilhadores e outros, dentro das suas instalações ou, ocasionalmente, fora delas, desde que não sujeitos ao seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel;
c) participação em exposições, feiras ou manifestações similares;
d) manutenção de linhas elétricas aéreas ou subterrâneas de alta ou baixa tensão, bem como de transformadores situados nas instalações da empresa;
e) detenção e utilização de animais na atividade da empresa, sem prejuízo da legislação específica prevista para a posse ou detenção de animais;
f) manutenção de materiais e painéis publicitários dentro e fora das instalações da empresa, tais como cartazes e anúncios luminosos;
g) posse de postos de venda de produtos da empresa;
h) no decurso de operações de carga, descarga, manipulação e armazenamento de mercadorias ou bens, com exclusão dos danos sofridos pelas mercadorias ou bens manuseados ou armazenados.

2.2. instalações sociais e de segurança:

a) a atuação do serviço contra incêndio dentro e, ocasionalmente, fora das instalações da empresa;
b) atuação dos serviços de vigilância próprios, por meio de guardas, animais, dispositivos elétricos, mecânicos ou eletrónicos, incluindo a utilização, nos termos da Lei, de armas de fogo por pessoal da empresa em serviço de vigilância, sem prejuízo da legislação específica;
c) atividade dos médicos da empresa, relativamente a atos médicos praticados no âmbito da medicina do trabalho, incluindo a responsabilidade civil inerente à utilização de postos médicos, aparelhos e instrumentos próprios da profissão médica, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares para esta cobertura;
d) utilização das instalações sociais da empresa, tais como cantinas, piscinas, residências de Verão, jardins-de-infância e instalações desportivas,

pelo pessoal desta, incluindo a sua utilização ocasional por pessoas alheias à empresa;
e) organização e realização de excursões e festas de convívio, incluindo a responsabilidade civil dos participantes, sempre que os atos ou omissões por estes praticados não tenham um carácter estritamente privado.

3. Fica também garantida a responsabilidade civil extracontratual do Segurado decorrente:
3.1. da sua qualidade de proprietário, usufrutuário, locatário ou arrendatário de imóveis, designadamente edifícios, depósitos, terrenos, instalações ou outros locais destinados à atividade da empresa.
Parágrafo único — A garantia referida neste número inclui as obras de manutenção, reparação, ampliação ou modificação dos edifícios e outros locais ali mencionados, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares para esta cobertura; consideram-se, todavia, excluídos desta garantia os trabalhos de demolição, escavação, escoramento ou reforço de alicerces, pontes, túneis, passagens de nível, metros, aeródromos, barragens e diques e/ou modificação de estruturas.
3.2. de incêndio e/ou explosão ocorridos nas instalações da empresa ou fora destas, durante a execução de trabalhos e/ou prestação de serviços.

Artigo 2.º — Exclusões

1. Além das exclusões absolutas e relativas referidas nas Condições Gerais do contrato, ficam também excluídos os danos:
a) resultantes da participação ativa do Segurado ou das pessoas por quem ele é civilmente responsável – quer como concorrente(s), quer como organizador(es) – em apostas, desafios, corridas, competições desportivas, prática de artes marciais, esgrima, boxe, luta greco-romana, tiro, caça e outras modalidades de idêntica perigosidade ou em provas preparatórias das mesmas;
b) causados em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes ou de outras drogas ou substâncias psicotrópicas não prescritas por médicos;
c) provenientes de eventos que, em função das modalidades de exploração escolhidas pelo Segurado, sejam previsíveis e não aleatórios;
d) resultantes do incumprimento ou violação das leis, regulamentos e usos pelos quais deve reger-se o exercício das atividades objeto do contrato;
e) ocorridos em consequência de ato próprio da profissão do Segurado para o qual, nos termos da lei ou regulamentos aplicáveis, o Segurado e/ou Pessoas Seguras não se encontram habilitados;

f) causados por produtos defeituosos colocados em circulação pelo Segurado ou por pessoa por quem ele for civilmente responsável;
g) causados por queda ou quebra de materiais de viaturas propriedade do Segurado, quando em circulação;
h) causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros, mesmo que a obrigação de sinalizar seja da responsabilidade do Segurado;
i) derivados do não cumprimento das funções a que se destina(m) a(s) máquina(s) segura(s), nomeadamente por não possuir(em) a potência, capacidade ou rapidez previstas;
j) decorrentes de falta ou deficiente manutenção ou conservação ou deficiência de construção ou reparação de máquinas e equipamentos;
k) causados por máquinas operadas e/ou conduzidas por pessoa sem habilitação própria para tal;
l) decorrentes de trabalhos de demolição, escavação, escoramento ou reforço de alicerces, pontes, túneis, passagens de nível, metros, aeródromos, barragens e diques e/ou modificação de estruturas, no âmbito da cobertura prevista no n.º 3.1. do Artigo 1.º desta Condição Especial;
m) em veículos, embarcações ou aeronaves de qualquer natureza, no âmbito da cobertura prevista na alínea a) do n.º 1 do Artigo anterior;
n) decorrentes de furto ou roubo.
2. Ficam ainda excluídos, salvo estipulação expressa em contrário e mediante o pagamento de um sobreprémio, os danos derivados de:
a) posse, armazenamento e uso de substâncias venenosas, explosivas e/ou incendiárias;
b) trabalhos de derrube, demolição e implosão;
c) escavações, entendendo-se por tal toda a movimentação ou remoção de solos abaixo da cota zero;
d) trabalhos de construção, montagem e reparação no interior de aeroportos ou aeródromos;
e) trabalhos de construção, montagem e reparação de túneis, pontes, viadutos, portos, barragens, diques, bem como os trabalhos subaquáticos;
f) trabalhos de construção, montagem e reparação de quaisquer infraestruturas próprias ou de apoio de caminhos-de-ferro, metropolitano ou qualquer outro meio de transporte que circule sob carris, incluindo os danos ao material circulante, aos passageiros transportados e aos seus bens pessoais;
g) exploração de transportes por via férrea, metro, funicular e teleféricos;
h) transportes de mercadorias perigosas (ADR/RPR);
i) depósito, evacuação, tratamento e incineração de resíduos tóxicos;
j) responsabilidade civil relativa a qualquer tipo de rolhas de cortiça.

Artigo 3.º — Franquia

Em cada sinistro abrangido pelo presente contrato de que resultem lesões materiais, o Segurador **satisfará a totalidade da indemnização ao lesado** e posteriormente terá direito de regresso contra o Segurado do valor respeitante ao montante da franquia que se encontra estabelecido nas Condições Particulares.

SECÇÃO III - LOTE 2:
SEGURO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Cláusula 34.ª
Tomador do Seguro

O tomador do seguro é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., cuja atividade se iniciou a 2 de fevereiro de 2017.

Cláusula 35.ª
Atividade predominante do Tomador do Seguro

A atividade predominante do tomador do seguro é a gestão de resíduos urbanos e a limpeza do espaço público.

Cláusula 36.ª
Âmbito territorial

O âmbito territorial de cobertura do presente seguro é o concelho do Porto.

Cláusula 37.ª
Coberturas Garantidas

1. Constituem coberturas garantidas pelo seguro de responsabilidade ambiental:
 a) Custos de limpeza (incluindo Custos de Reposição), exceto em aterros e/ou lagoas, ou de transporte, decorrentes de condições poluentes resultantes da atividade segura;
 b) Danos causados a terceiros na sequência e por causa de atividades poluentes ou resultantes de outros impactos ambientais negativos;

c) Danos ambientais causados em virtude da utilização dos equipamentos enterrados sob responsabilidade do segurado, cuja listagem dos equipamentos por tipologia e quantidades abaixo se indicam:

Equipamentos Capacidade (m^3)	Quantidade			
	Enterrados tipo Citytainer	Enterrados tipo Ecotainer	Semi-Enterrados tipo Molok	Enterrados tipo Sopinal
1000		**11**	**2**	
3000	**314**		**437**	**5**
5000	**363**		**541**	**4**

d) Custos de Prevenção;

e) Custos de Reparação;

f) Custos de Defesa e despesas judiciais.

2. O atual segurador das apólices de responsabilidade ambiental é a AIG Europe, S.A. O n.º da apólice é PA18MA0002.

Cláusula 38.ª
Limite de indemnização

O limite de indemnização será de €500.000,00, por anuidade e por sinistro.

Cláusula 39.ª
Franquia

A franquia será de € 25.000,00, por anuidade e por sinistro.